



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder

Processo: SEI-220008/000466/2021

Data da Autuação: 12/07/2020

Concessionária: SUPERVIA

Assunto: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ABALROAMENTO ENTRE O TREM E CARRO
- 21/01/2020 - BO SV9632021

Relator: CONSELHEIRO ADOLPHO KONDER

3º Sessão Plenária Virtual

VOTO

O presente processo foi instaurado para análise de ocorrência relacionada à operação da Concessionária SUPERVIA, caracterizada por fato relevante da operação – abalroamento entre o trem e carro no dia 21/01/2020.

Importante pontuar que o Relatório do processo já foi prévia e integralmente disponibilizado, inclusive com a descrição minuciosa dos movimentos processuais e documentos recebidos e, por esta razão, serão trazidas, apenas, as informações imprescindíveis para o entendimento do presente feito.

A Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 014/2024, elaborada pela CATRA, trouxe a dinâmica do ocorrido. Os autos não registram quaisquer reclamações acerca do ocorrido.

As conclusões da CATRA foram as seguintes:

- É entendido que a causa provável do acidente decorre de um fator externo a Concessionária, tendo em vista que a o condutor do veículo não respeitou a sinalização da passagem em nível;
- Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder

Concessionária para o acidente;

- Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu procedimentos previsto pelo ROS, MR-AUD 001 ou MR-AUD 013;
- A Concessionária cumpriu com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, tendo realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos e enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas.

A Concessionária posicionou-se no sentido de arquivamento do presente feito, sustentando sua total ausência de responsabilidade com relação ao evento gerador do presente feito.

Já a PGA, igualmente, alinhando-se à CATRA, opinou pela ausência de descumprimento contratual, haja vista inexistência de qualquer indício de que a Concessionária tenha concorrido para o fato gerador do presente feito.

Feita esta breve introdução, passo à fundamentação do voto.

Analisando, detidamente, o presente feito, concluo que o abaloamento descrito pela Nota Técnica de Evidências, foi evento extraordinário o qual a Concessionária não tinha como evitar, tratando-se de caso fortuito ou força maior, espécies do gênero fortuito externo, no qual se enquadra a culpa exclusiva de terceiros, atraindo, portanto, a excludente de responsabilidade da Concessionária, que, de fato, adotou as providências que se encontravam ao seu alcance, de modo a minimizar as consequências advindas do ocorrido, inclusive no que se refere à continuidade da prestação do serviço delegado dentro dos padrões de segurança regulares.

Concluo, por relevante, que a Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois a ocorrência foi informada ao CMC em menos de 30 (trinta) minutos. Da mesma forma, a Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, ao informar a ocorrência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as informações pertinentes.

Isso posto e em consonância com a Nota Técnica de Evidências da CATRA e com o parecer jurídico da PGA, **VOTO** por:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder

1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Supervia acerca da ocorrência do Fato Relevante da Operação tratado no presente feito;
2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

É como voto.
ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator